

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA /2020

Acrescente – se o Art. ou onde couber:

Art. - Ficam prorrogados os prazos de adesão à composição de dívidas rurais de custeio e investimento, em conformidade com a Resolução nº 4755 de 15 de outubro de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa o atendimento às demandas dos produtores rurais, cooperativas e associações deste setor, que devido aos reflexos econômicos, fechamento de fronteiras, isolamento social e escoamento de produção durante o período da Pandemia do COVID – 19 têm enfrentado inúmeras dificuldades para honrarem os compromissos assumidos junto às instituições financeiras.

CD/20215.92134-00

Destaca-se que a Resolução Nº 4755 de 15 de outubro de 2019 do BACEN, no seu Art.1º, flexibiliza a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural ou suas cooperativas de produção seguindo as condições previstas neste artigo, porém o Inciso IX determina que o prazo para adesão a estes benefícios sejam efetuados até 30 de abril de 2020, conforme descrito:

“IX - prazos: o mutuário deve manifestar formalmente interesse em compor suas dívidas com a instituição financeira credora até 30 de abril de 2020, a qual deve formalizar a renegociação até 30 de junho de 2020, admitida a formalização por carimbo-texto com anuência do mutuário;”

Ressalta-se que a situação de Pandemia pelo COVID-19 não pode ser motivação para não observância e proteção dos bens e direitos de pessoas, que por situação de emergência, conforme Decreto Legislativo nº 6 de 2020, acarretem em prejuízos irreversíveis a manutenção do seu sustento e dos familiares. .

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2020.


DEPUTADO JÚLIO DELGADO
PSB - MG

CD/20215.92134-00